



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
24/05/2007

proposição
Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007

autor
Deputado Neri Geller e outros

nº do prontuário
536

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alinea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 372, as seguintes redações:

“ Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e com os bancos de crédito cooperativo, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º A instituição financeira poderá constituir fundo de liquidez para garantia dos financiamentos contratados na forma do art. 1º, a ser composto de recursos oriundos das participações, não restituíveis, a serem pagas pelos produtores rurais e suas cooperativas, pelos fornecedores de insumos agropecuários e pelos bancos de crédito cooperativo.

II – a liquidação das dívidas juntos aos fornecedores e aos bancos de crédito cooperativo estará condicionada ao pagamento de participação pelos mesmos, em favor do fundo, correspondente a vinte por cento do valor atualizado do crédito;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estende a autorização de utilização de recursos aos produtores rurais com dívidas contraídas junto aos bancos de crédito cooperativo, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005, bem como inclui os bancos de crédito cooperativo na constituição do fundo de liquidez para garantia dos financiamentos.

Especificamente, como a MP autoriza o uso de recursos das exigibilidades (depósitos à vista e poupança rural) para financiar as referidas dívidas e, ainda, autoriza a aplicação de recursos do tesouro para equalizar os recursos da poupança envolvidos nas operações, assim, torna-se justo a inclusão de todos os tipos de operações realizadas no âmbito do setor agrícola.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

